TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONVÊNIO **006/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **ITAÚ UNIBANCO S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e, **de outro lado**, **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no **CNPJ/MF** 60.701.190/0001-04, situado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 200, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, Cep 04344-902, São Paulo - SP, com endereço comercial em Brasília- DF, no SHS, Quadra 06, Bloco "A", 3° andar, sala 309 - Centro Empresarial Brasil 21, CEP: 72.316-102, Telefones: (61) 3878-4915/ 4916/ 4909, (61) 9985-0473, e-mail: antonio-carlos.goncalves@itau-unibanco.com.br , neste ato representado por seus diretores **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, portador da cédula de identidade 7.801.922 SSP/SP e do CPF 016.082.558-08, e **CESAR PADOVAN,** portador da cédula de identidade 9.100.787 IICC/SP e do CPF 007.987.778-85, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com a Lei 8.666/93, o disposto no **PA 0004104/2018 – SEI** do **TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a realização, por parte do **CONVENIADO**, de créditos em conta corrente de magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia, atuando, portanto, como banco receptor da folha de pagamento do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos destinados a magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia serão lançados em contas-correntes, abertas em uma única agência previamente autorizada pelo **CONVENIADO**, não sendo permitida a utilização de Postos de

Serviços, por força de normas do Banco Central do Brasil, com exceção aos PAB's instalados no **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, que visam atendimento preferencial aos servidores do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo de Convênio fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS – As informações necessárias à realização dos créditos em conta corrente deverão ser fornecidas ao **CONVENIADO** por meio de teleprocessamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura de contas para novos servidores será feita mediante solicitação do **CONVENENTE**, por meio de carta dirigida à agência de opção do favorecido do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** enviará ao **CONVENIADO,** via teleprocessamento, os dados necessários à realização dos créditos. Os dados deverão ser entregues no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a efetivação dos créditos, juntamente com uma cópia da Ordem Bancária emitida pelo **CONVENENTE** em favor do **CONVENIADO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** se exime de qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados fornecidos pelo **CONVENENTE**. Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados deverá ser resolvida entre o **CONVENENTE** e os favorecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONVENIADO** deverá disponibilizar arquivo retorno, contendo o extrato do processamento dos créditos programados pelo **CONVENENTE** via arquivo remessa, além de comunicar formalmente, ao *e-mail* supag@tjdft.jus.br, em até 24h (vinte e quatro horas) após o processamento do arquivo, sobre eventuais rejeições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE – O **CONVENENTE** obriga-se a provisionar na conta depósito do **CONVENIADO** o valor suficiente para acolher os lançamentos dos créditos destinados aos magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o repasse dos recursos, relativo a pagamento de pessoal ao **CONVENIADO,** ocorre por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), mediante a transferência direta dos recursos da conta única para a conta de reserva bancária do **CONVENIADO,** mantida no Banco Central**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor provisionado deverá ser creditado nas contas correntes dos beneficiários no mesmo dia de recebimento dos recursos pelo **CONVENIADO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta de provisão dos recursos, o **CONVENIADO** fica desobrigado da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ISENÇÃO DE TARIFAS – O **CONVENENTE** estará isento do pagamento de tarifa pela prestação dos serviços previstos neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção de tarifas prevista nesta cláusula poderá ser revista, obedecendo-se a regulamentações definidas pelo Banco Central do Brasil, dependentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE – Conforme previsto no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro, o **CONVENIADO** não se responsabilizará pela inexecução dos serviços avençados, quando da ocorrência de qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou de força maior que o impossibilite de realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal - SUPAG** do **CONVENENTE**, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONVENIADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, assegurará ao **CONVENENTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONVENENTE** declarar rescindido o presente convênio nos termos desta cláusula e/ou aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão por razões de interesse público, o **CONVENENTE** enviará ao **CONVENIADO**, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONVENENTE** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS TADEU MANTOVANI SASSI**, **Usuário Externo**, em 29/05/2018, às 07:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Padovan**, **Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 01/06/2018, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0509040** e o código CRC **7A1DA08F**.

0004104/2018 0509040v2